

**LEI Nº 871/2013.**

*Dispõe sobre a contratação temporária de Servidores para atendimento à Programas Especiais NASF (Núcleo de Apoio a Saúde da Família) e Oficineiros da Assistência Social e da outras providencia.*

**O Prefeito Municipal de Dores do Turvo/MG, faço saber que a Câmara Municipal de Dores do Turvo, aprovou e, Eu, Sanciono a Seguinte Lei.**

**Art. 1º-** Fica instituído nos termos dessa Lei, o “Quadro de Funções para Atendimento de Programas Especiais”, conforme disposto nos anexos I e II.

**Art. 2º** – As funções constantes no Caput são destinadas exclusivamente a atender situações especiais quanto ao cumprimento de convênios, ajustes ou acordos com outras esferas do Governo, bem o atendimento de serviços colocados à disposição que não possam ser interrompidos.

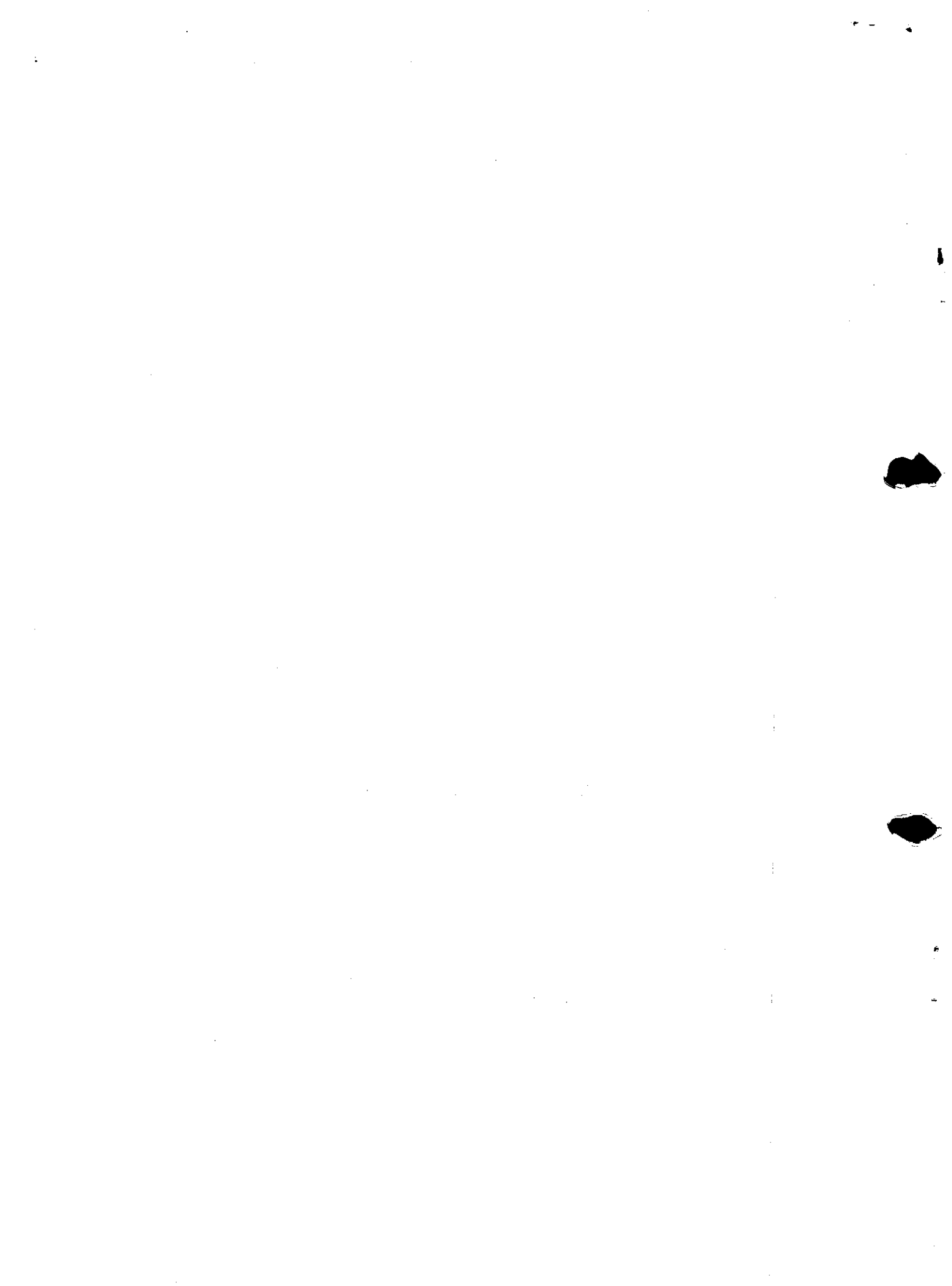
**Art. 3º-** As funções criadas para o atendimento de Programa Especiais, serão providas mediante a nomeação do titular para o exercício de “Função Pública”, por ato do Chefe do Poder Executivo, após Processo Seletivo Simplificado, sendo providenciado a assinatura de Contrato Administrativo, com prazo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado por igual período, ou pelo prazo de vigência do programa.

**Art. 4º-** Os ocupantes da Função Pública constante deste, serão submetidos as normas dessa Lei, bem como ao Regime Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos, sendo seu regime Previdenciário o RGPS do INSS.

**Art. 5º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Dores do Turvo, 20 de dezembro de 2013.

  
**Ronaldo Marotta de Souza**  
**Prefeito municipal**



## MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

### *ANEXO I (NASF) – Da Lei 871/2013*

| FUNÇÃO            | CARGA HORARIA    | VALOR MENSAL |
|-------------------|------------------|--------------|
| NUTRICIONISTA     | 20 HORAS SEMANAL | R\$ 1.400,00 |
| PSICOLOGO         | 20 HORAS SEMANAL | R\$ 1.400,00 |
| FISIOTERAPEUTA    | 20 HORAS SEMANAL | R\$ 1.400,00 |
| EDUCADOR FISICO   | 20 HORAS SEMANAL | R\$ 1.400,00 |
| ASSISTENTE SOCIAL | 20 HORAS SEMANAL | R\$ 1.400,00 |

### *ANEXO I (OFICINEIROS) – Da Lei 871/2013*

| <i>FUNÇÃO</i>     | <i>VALOR HORA</i> |
|-------------------|-------------------|
| <i>OFICINEIRO</i> | <i>R\$ 10,00</i>  |

